



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 53

12 de abril de 1957

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 11 de abril de 1957, aprovou decretou e eu Olívio Belich, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei nº53.

Art. 1.º Fica expressamente proibido a demolição e transferência de casa da sede deste Município, sem a previa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O proprietário deve requerer por escrito a demolição e transferência do prédio, contendo no requerimento, o seguinte: nome do proprietário, residência, profissão, tipo e local do imóvel, de que material é construído, tipo de cobertura, se tem soalho e forro e de que tipo são, tipo de janelas, quantos cômodos, quantos metros de frente e quantos metros de fundos, qual o motivo da transferência, e para onde vai transferir.

Art. 2.º Verificando-se que a transferência é para outro Município, somente será feito despacho no requerimento, mediante o pagamento da taxa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do imóvel, ficando a critério do Prefeito Municipal a designação de uma comissão para proceder a avaliação do imóvel.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 12 de abril de 1957.

Olívio Belich
PREFEITO MUNICIPAL
